

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO No. 10 9 de 13 de agosto de 1982

Dispõe sobre o diferimento para o feijão, bem como prazo para recolhimento do ICM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de tratamento especial nas operações com produtos considerados prioritários da região,

CONSIDERANDO a solicitação de contribuintes atacadistas, de produtores rurais pelo problema gerado com a aplicação da alíquota interna do ICM, e

CONSIDERANDO, finalmente, a boa acolhida do que dispõe o Decreto nº 274, de 29 de junho de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se o diferimento às sucessivas saídas do feijão.

Parágrafo único - O diferimento previsto neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte remetente, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação pelo contribuinte destinatário.

Art. 2º - O recolhimento do Imposto sobre Opera ções Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, referente ao produto de que trata o artigo anterior, será efetuado no momento em que ocorrer o encerramento da fase do diferimento prevista nos incisos I a VI, do § 1º, do Art. 10 do Regulamento do ICM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho | 13 de agosto de 1982 «

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA Governador do Estado